



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 4.910, DE 28 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar empresa especializada para construção de **usina fotovoltaica** para suprir o consumo de energia dos prédios públicos, com pagamentos de forma parcelada junto a própria empresa contratada, e dispõe sobre a inclusão de metas no PPA 2018-2021, bem como as metas prioritárias da LDO 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada para construção de usina fotovoltaica para suprir o consumo dos prédios públicos até o valor de R\$ 10.280.835,00 (dez milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais), via procedimento licitatório próprio, observada a legislação vigente.

Art. 2º - O município poderá realizar a contratação, por meio de procedimento licitatório próprio, com pagamento de forma parcelada, preferencialmente junto a própria empresa fornecedora, ou através de contrato de arrendamento mercantil com opção de compra.

Art. 3º - O prazo e valor estabelecido para pagamento deverá ser igual ou inferior a economia gerada pela implantação do serviço contratado, não levando o município a comprometer outros valores com as prestações desta operação.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação ora autorizada se necessário for.

Art. 5º - Em decorrência da contratação autorizada no art. 1º, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2021 nas ações orçamentárias estabelecidas no **Plano Plurianual 2018 a 2021 da Lei nº. 4.606, de 17/10/2017, 1ª alteração Lei nº 4.722 de 04/12/2018 e 2ª alteração Lei 4.827 de 25/11/2019**, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2018	2019	2020	2021
01	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO					
15	FUNÇÃO: URBANISMO					
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

0002	PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS					
1030	Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Públicos					
	Fonte de Recurso 000	R\$ 1,00	-	-	-	R\$ 1.427.893,80
	4.4.90.51.92.00 - Instalações	R\$ 1,00	-	-	-	R\$ 1.427.893,80
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Construir, manter, ampliar e reforma de próprios públicos	Obra Construída / Ampliada	01	01	01	01
	Houve aumento de meta física					

Art. 6º - Face a contratação autorizada no art. 1º, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2021 nas ações orçamentárias estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei Municipal nº. 4.899, de 08 de junho de 2020**, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2021
01	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
0002	PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS		
1030	Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Públicos		
	Fonte de Recurso 000	R\$ 1,00	R\$ 1.427.893,80
	4.4.90.51.92.00 - Instalações	R\$ 1,00	R\$ 1.427.893,80
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Construir, manter, ampliar e reforma de próprios públicos	Obra Construída/ Ampliada	01
	Houve aumento de meta física		

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de julho de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração